



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SI  
FL. RI



**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2015 – SMAS**  
**CONTRATO N.º 249/2015 – SMAS**

## **TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Edilene Eufrásia Costa Roque, portador de RG n.º M- 3.932.005 e C.P.F.n.º 545.513.316-00, nos termos do Decreto 6.926/2010, denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 12.423.282/0001-19, estabelecida à Rua Niquel, n.º 44, Bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte-MG, , legalmente aqui representada pelo Senhor Carlos Denis de Campos Pereira, portador da cédula de identidade RG n.º MG-1.590.566 e do CPF n.º 364.807.626-49, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇO N.º 02/2015 -SMAS e no Processo Administrativo n.º 008.076.2015/05483 nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vigente e nos termos das suas supervenientes alterações, na Lei Federal 5.194/66, na Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
  - 1.1. O Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015-SMAS e seus anexos;
  - 1.2. A proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. Constitui objeto da presente licitação, do tipo menor preço global, a Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aos adolescentes que pratiquem ato infracional no Município de Ipatinga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3. São responsabilidades:

#### **3.1. DA LICITANTE VENCEDORA**

- 3.1.1. Sistematizar e analisar dados referentes ao diagnóstico (previamente levantados pela SMAS), e elaborar o Plano Municipal, juntamente com a Comissão Intersetorial e SMAS;
- 3.1.2. Apresentar o cronograma de execução de atividades que serão desempenhadas, o qual deverá ser previamente avaliado pela SMAS e CMDCA, sendo que a carga horária total a ser realizada pela contratada não seja inferior a 60 horas;
- 3.1.3. Realizar a sistematização das informações levantadas junto aos participantes nos grupos focais e entrevistas;

*Carlos Denis de Campos Pereira*  
Psicólogo - CRPMG 7226  
CPF: 364.807.626-49

Tomada de Preços n.º 02/2015





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESI 1A  
FL. RUB.

- 3.1.4. Consolidar as informações oriundas da consulta pública que será submetida à versão preliminar do plano;
- 3.1.5. Realizar as reuniões para discussão dos eixos que deverão conter o Plano;
- 3.1.6. Realizar revisão final de todo o material para encaminhamento a gráfica, em formato solicitado pela SMAS;
- 3.1.7. Diagramar o plano entregando-o em formato gráfico, confeccionar material gráfico impresso e encadernado em 80 cópias (do plano) e 80 DVDs;
- 3.1.8. Colaborar no planejamento e participar na condição de palestrante do Seminário que apresentará o Plano Municipal aos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem e contratação de profissionais (se necessário);
- 3.1.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- 3.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 3.1.12. A coordenação técnica deverá desenvolver todos os trabalhos atribuídos com o padrão de diligência que corresponde a sua condição de profissional especialista no âmbito de atuação do Projeto.

## 3.2. DO CONTRATANTE

- 3.2.1. Administrar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Contrato, deste Edital e da Lei n.º 8.666/963;
- 3.2.2. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente;
- 3.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 3.2.4. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços.
- 3.2.5. Disponibilizar materiais/recursos para dar suporte ao trabalho como: computador e data-show (para as reuniões); Impressão e/ou reprodução de documentos (xerox de formulários e outros); recursos para a organização das reuniões (folhas de papel kraft ou apergaminhado, pincéis atômicos de cores diversas; fita adesiva do tipo crepe). As solicitações deverão ser feitas com antecedência;
- 3.2.6. Fornecer à contratada dados e informações referentes: População com idade entre 12 e 18 anos do município de Ipatinga; Dados e informações sobre o Serviço de Medidas Socioeducativas de Ipatinga, bem como de seus usuários;
- 3.2.7. Disponibilizar o documento final para consulta pública;
- 3.2.8. Realizar seminário para apresentação do Plano;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA  
FL. RUB.



## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Considerar-se-á executado o Contrato, com o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 4.2. O Contrato será administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal De Assistência social.
- 4.2.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
  - examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 4.2.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 4.2.4. A CONTRATADA deve manter nos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 4.2.5. A CONTRATADA deve manter no local dos serviços o Boletim Diário de Serviços - BDS, o qual, diariamente, deverá ser nele registrando pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização, todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento dos serviços.
- 4.2.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 4.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.0. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.1. Os pedidos de prorrogação deverão acompanhar relatório circunstanciado e adaptado às novas condições propostas.
- 5.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo contratual.
- 5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Município de Ipatinga, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total final de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA  
FL. RUB.



6. Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.0. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária N.º 2159 3390399902 do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la no próximo exercício.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.0. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga (CONTRATANTE) e instruída pela Secretaria Municipal De Assistência Social, relativa à parcela de serviço efetivamente executada e medida até o dia 30 de cada mês;
- c) nos 10 (dez) dias subseqüentes a data do protocolo da Nota Fiscal;
- d) deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

8.1. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante mensal de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referente ao mês da prestação dos serviços. Para comprovar a quitação, a CONTRATADA deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e o CRF (Certificado de Regularidade do FGTS)

8.2. A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado a mão-de-obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para os fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários.

8.3. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação deste Edital.

8.4. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e nas Normas indicadas neste contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.5. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.6. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.0. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e aprovadas pela Prefeita:

9.1. Advertência;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA  
FL. RUB.



9.2. Multa;

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MULTAS

10.0. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

- a) caso venha incorrer em atraso na entrega dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

10.1. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a Empresa tenha junto à CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovação da Prefeita Municipal.

10.2. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

- a) interrupção dos meios de transportes;
- b) calamidade pública;
- c) modificações nos projetos ou nas especificações dos serviços, consideradas relevantes por parte da CONTRATANTE;
- d) interrupção dos serviços, por determinação da CONTRATANTE, motivada por relevante conveniência administrativa;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.0. São motivos para a rescisão do Contrato:

- 11.1. O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- 11.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no Contrato;
- 11.3. O atraso injustificado no início do serviço;
- 11.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/ 1A  
FL. RUB.

- 11.5. A sub-contratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial;
- 11.6. O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização;
- 11.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização;
- 11.8. A decretação de falência da Contratada;
- 11.9. A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- 11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 11.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 11.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- 11.13. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

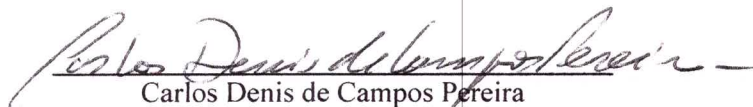
12.0. Concluídos os serviços objeto deste contrato a CONTRATADA emitirá o Termo de Recebimento Provisório, após inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, emitirá em até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, que obedecerá ao disposto no art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0 Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.

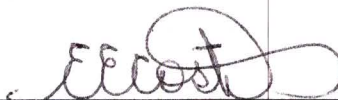
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 19 de novembro de 2015.



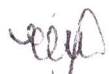
Carlos Denis de Campos Pereira


**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA-ME  
CONTRATADA**



Edilene Eufrásia Costa Roque

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE**

  
0544762632

  
010645006-92

